



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 26/11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ARRIBATUR VIAGENS E TURISMO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 68046 SSP/MA e CPF n.º 027.501.473 - 87, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA ARRIBATUR VIAGENS E TURISMO**, CNPJ N.º 04.254.981/0001-54, sediada no Beco dos Barqueiros, 480, Loja 02, Praça Manoel Beckman, Centro, São Luís-MA, CEP 65020-010, neste ato representada pelo **SR. JOSÉ RIBAMAR CUTRIM SERRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 438637 SSP/MA, CPF n.º 206.915.723-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 32008/10, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 01/11- SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa habilitada e especializada na prestação de serviço de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações constantes abaixo:**

Item	Descrição dos Serviços	Exercício Financeiro	Valor Total do Contrato (R\$)	Percentual Desconto Contratado (%)
01	Reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais	2011	R\$ 500.000,00	25%



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato terá início da data de sua publicação, sendo o seu término adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os serviços ora em referência serão requisitados pelo **Cerimonial da Presidência do TJ/MA, localizado no 2º (segundo) andar do prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Praça Pedro II, s/n – Centro - São Luís-MA;**

3.3. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que os serviços sejam previstos para data posterior à sua vigência;

3.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras despesas inerentes à prestação dos serviços, as quais correrão por conta da CONTRATADA, excluídas as taxas de embarques;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão**, obriga-se a:

4.1.1- Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2- Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pelo **Cerimonial da Presidência do TJ/MA**, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;

4.1.3- Efetuar o pagamento devido à Contratada, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

4.1.4- Convocar o particular, via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;

4.1.5- Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

4.1.6- Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 4.1.7- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 4.1.8- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;
- 4.1.9- Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.1.10- Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 4.1.11- Informar à Contratada o nome e telefone do gestor do Contrato (Chefe do Cerimonial da Presidência), no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;
- 4.1.12- Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 4.1.13- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- 4.1.14- Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 4.1.15- Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar o serviço conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Atender as requisições em tempo hábil, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), através do Cerimonial da Presidência do TJ/MA, encaminhadas, preferencialmente, por *e-mail* (ou outro meio de comunicação), para o endereço institucional da contratada indicado em sua proposta, ficando obrigada a informar previamente qualquer alteração;
- 5.3. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.4. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 5.5. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.6. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar, as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 5.7. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 5.8. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 5.9. Apresentar ao Contratante relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- 5.10. Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais, sem prejuízo do desconto fixo;
- 5.11. Aplicar o desconto fixo, sobre o valor total do bilhete de passagens aéreas, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens;
- 5.12. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do Contratante ou a outro designado;
- 5.13. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Contratante;
- 5.14. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante comunicação oficial apresentado pelo Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação;
- 5.15. Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), bem como atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (098) São Luís/MA, para fornecimento de informações sobre horários, valores, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial;
- 5.16. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Tribunal não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 5.17. Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato;
- 5.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;
- 5.19. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.20. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 5.21. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 5.22. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 5.23. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.24. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 5.25. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- 5.26. Providenciar assistência por ocasião do embarque e desembarque dos Magistrados e demais autoridades que estejam a serviço do Contratante, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o check-in, quando solicitado e a critério do Contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 5.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.29. Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
- 5.30. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada;
- 5.31. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;
- 5.32. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 5.33. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.35. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.35. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.36. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

5.37. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

5.38- Apresentar as faturas a ser liquidadas – acompanhadas das respectivas tabelas de preços fornecidas pelas companhias aéreas, vigentes à época da emissão dos bilhetes de passagens – ao(a) Chefe do Cerimonial da Presidência do TJ/MA, que, após conferi-las e atestá-las, encaminhará à Diretoria Financeira para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 O prazo para a entrega dos bilhetes de passagens aéreas é de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação do Cerimonial da Presidência do TJ/MA, ressalvados, evidentemente, casos excepcionais que poderão exigir prazo diverso, compatível ao horário do embarque.

6.1.1 As passagens aéreas solicitadas pelo Cerimonial da Presidência deste Tribunal de Justiça deverão ser encaminhadas em tempo hábil, preferencialmente, por e-mail ou outro meio de comunicação, bem como na sala do referido Cerimonial, localizado na Praça Pedro II, (Centro) 2º (segundo) andar, nesta cidade ou em outro local indicado pela chefia do mesmo setor.

6.1.2. Aos sábados, domingos e feriados, poderá ser estabelecido pelo Cerimonial da Presidência do TJ/MA local diverso para a entrega dos bilhetes de passagens aéreas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, de acordo com as **Notas de Empenho n.º 2011NE00635, 2011NE00634, 2011NE00033, 2011NE00103 e 2011NE00105.**

7.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 0020-5, Conta Corrente 33906-7, Banco do Brasil;**

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XVI, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.4. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.6- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

7.7- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

7.8. As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia dos bilhetes emitidos e faturados, da cópia da requisição de passagens aéreas solicitado pelo gestor do Contrato, e do relatório analítico completo com os seguintes campos:

- a) Número da solicitação;
- b) Tipo de solicitação;
- c) Centro de custo;
- d) Valor da tarifa abatido o desconto promocional concedido pela empresa aérea;
- e) Valor do desconto contratual;
- f) Valor das taxas discriminando os seus beneficiários e/ou emissores com CNPJ:
 - f.1) taxa de embarque nacional;
 - f.2) taxa de embarque internacional;
 - f.3) taxa de emissão de PTA;
 - f.4) outras taxas;
- g) Valor da apropriação (tarifa + taxas - desconto);
- h) Valor da retenção sobre a tarifa;
- i) Valor da retenção sobre as taxas;
- j) Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);
- m) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções);

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, a Diretoria Financeira, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA NONA- DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

9.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Chefia do Cerimonial da Presidência do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na prestação do serviço, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, por passagem não emitida à Contratante, compreendido o período de incidência da multa entre o fim do prazo a que se refere o item 24 do edital e a data da efetiva emissão da passagem.

a) Caso o atraso na prestação do serviço inviabilize a realização da viagem para o fim a que se baseava, o licitante vencedor se sujeitará a multa de valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), além da multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser compreendida entre o fim do prazo a que se refere o item 24 do edital e a data em que estava prevista a viagem.

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.1.2. As multas a que se refere esse item deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação da empresa.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata a condição 11.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do item 11.2 e no item 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

11.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", da condição 11.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

12.2 – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

12.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

12.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

12.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor total para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

13.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
ITEM DE DESPESA	33008 – PASSAGENS AÉREAS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
ITEM DE DESPESA	33008 – PASSAGENS AÉREAS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE GESTORA	040902 – FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESTADO – ESMAM
PROJETO ATIVIDADE	4438 – PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO CONHECIMENTO NO POD
NATUREZA DE DESPESA	339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
ITEM DE DESPESA	33008 – PASSAGENS AÉREAS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE GESTORA	040901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4437 – GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
NATUREZA DE DESPESA	339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
ITEM DE DESPESA	33008 – PASSAGENS AÉREAS
FONTE DE RECURSOS	0107000000 – RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

UNIDADE GESTORA	040901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
ITEM DE DESPESA	33008 – PASSAGENS AÉREAS
FONTE DE RECURSOS	0107000000 – RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 10 de março de 2011.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR. JOSÉ RIBAMAR CUTRIM SERRA

TESTEMUNHAS:

NOME: Francivaldo S. Bastos
RG Nº: 37743494-9

NOME: Laurea Suly L. Diniz
RG Nº: 388449-8SP/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 26/11 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA ARRIBATUR VIAGENS E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 32.008/2010 - TJ; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações constantes no anexo I do Edital, vinculado ao Pregão Presencial (SRP) nº. 01/11 TJ/MA e no respectivo Contrato; **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Empresa ARRIBATUR VIAGENS E TURISMO; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/03/2011; **VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, respeitando-se os créditos orçamentários e o exercício financeiro, conforme Notas de Empenho **2011NE00635, 2011NE00634, 2011NE00033, 2011NE00103 E 2011NE00105;** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente Contrato será a partir da data de sua publicação, sendo o seu término adstrito à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57 *caput*, da Lei nº. 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA:** 040101, 040101, 040902, 040901, 040901; **FONTE:** 0101000000, 0101000000, 0101000000, 0107000000, 0107000000; **NATUREZA DA DESPESA:** 339033, 339033, 339033, 339033, 339033; **PROJETO ATIVIDADE:** 4049, 4049, 4438, 4437, 4436; **ITEM DE DESPESA:** 33008, 33008, 33008, 33008, 33008; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratada: Sr. José Ribamar Cutrim Serra.

São Luís, 16 de março de 2011.
ALESSANDRA DARUB ALVES
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
53/2011	18/03/2011 às 10:30	21/03/2011

[Imprimir](#)